ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Administrativo

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 14/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. PARA FINS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede no Centro Político Administrativo - Palácio da Justiça, Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.535.606/0001-10, neste ato designado **COOPERANTE,** representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade n. 0000610-6 SSP/MT e do CPF n. 161.705.391-00, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede à Avenida Juscelino Kubitsckek, n. 2041, Bairro Vila Olímpia – Complemento: E2235 BLOCO A, São Paulo/SP, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001.42, doravante denominado **COOPERADO,** neste ato representado pela Gerente Geral, a Senhora **ANA PAULA ROS SOUSA BENITO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 27987639-7-SSP/SP e CPF n. 349.884.808-95 e pela Gerente Geral, Senhora **DANÚBIA P. MARTINS DIAS DE ALMEIDA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n. 18300588-SESP/MT e do CPF nº 017.604.481-76, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, considerando os ajustes firmados no Contrato 87/2016, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

Grosso e o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO; as Instruções Normativas nº 004/2013/PRES/DGTJ, de 09/08/2013, e nº 003/2014/PRES/DGTJ, de 07/07/2014, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e com os dispositivos na Lei Federal nº 8.666/93, da LC n. 04/90 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) aplicáveis à matéria, além de outras normas regulamentadoras, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a consignação em folha de pagamento através da concessão de empréstimos aos magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas do **COOPERANTE**, aqui denominados **DEVEDORES**, mediante:

a) Celebração de contratos de empréstimos específicos;

b) Garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida;

c) Atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito do **COOPERADO**;

d) Preenchimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica;

e) Credenciamento junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, conforme Contrato n. 87/2016 – CIA 0126469-55.2016.8.11.0000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93; à Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ; à Lei 10.406/2002 (Código Civil); à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); à Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso); à Lei 14.181/2021, que promoveu alterações no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto do Idoso para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento, e às Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, concordando expressamente com todos os seus termos.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PRESTAÇÕES

3.1 O somatório das prestações mensais referentes aos empréstimos concedidos na modalidade objeto deste Termo de Cooperação Técnica não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos **DEVEDORES** do **COOPERANTE,** conforme artigo 18, parágrafo único, e artigos 19, 20, 21, 24 e 26 da Instrução Normativa nº 004/2013/PRES/DGTJ de 09/08/2013.

3.2 As operações de empréstimo/financiamento com consignação em folha de pagamento serão regidas pelas seguintes premissas e condições:

a) Prazo: Mínimo – 3 (três) meses e Máximo – 96 (noventa e seis) meses.

b) Taxa de juros:1,05% a.m.+IOF. - Prazo de 3 (três) à 96 (noventa e seis) meses;

c) Tributos: Imposto sobre Operações [illegible]ito - IOF, e demais tributos que venham a incidir sobre operações de crédito;

d) Margem Consignável > Prestação Mensal Máxima: 30 % da remuneração variável, conforme critérios da legislação aplicável;

e) Não haverá Taxa de Abertura de Crédito – TAC, adotados pela Instituição Financeira.

3.3 A consignação facultativa em folha de pagamento não implica responsabilidade do Tribunal de Justiça por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo magistrado e servidor, ativo e inativo, e pensionista – art. 27 da Instrução Normativa n. 4/2013/DGTJ.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1 O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo máximo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da assinatura, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

4.2 Caso os **DEVEDORES** tenham sido contratados pelo **COOPERANTE** por prazo determinado, segundo a legislação vigente, o prazo de vigência do contrato de empréstimo não

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

poderá ultrapassar aquele estabelecido para o término dos respectivos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

5.1 O **COOPERADO** efetivará a contratação de empréstimos com os **DEVEDORES** desde que, obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos e exigências:

a) tenham estabelecido vínculo empregatício com ele há no mínimo 06 (seis) meses;

b) preencham os requisitos relacionados à análise e concessão de crédito.

5.2 A formalização dos contratos de empréstimo ocorrerá depois de atendidas todas as exigências comerciais vigentes, inclusive análise de crédito.

5.3 O **COOPERADO** aprovará os contratos e liberará os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do **COOPERANTE**. Para tanto, o **COOPERADO** encaminhará 02 (duas) vias da Autorização para Consignação em Folha - Órgão Público, as quais deverão ser devidamente assinadas pelo **DEVEDOR,** ou autorizadas por meio eletrônico, outorgando ao **COOPERANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, a autorização para a consignação das prestações de empréstimos contratados em folha de pagamento, devendo uma das vias ser devolvida ao **COOPERADO** no momento da assinatura do contrato de empréstimo.

5.4 Além da autorização mencionada na cláusula 5.3, os **DEVEDORES** deverão apresentar declaração por escrito ou por meio eletrônico do **COOPERANTE**, confirmando a possibilidade da realização dos descontos na folha de pagamento, no próprio instrumento mencionado no item 5.3.

5.5 Após aprovada a proposta para a concessão do crédito pelo **COOPERADO**, formalizados os contratos de empréstimos com os **DEVEDORES** e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências mencionadas neste Termo de Cooperação Técnica, o **COOPERADO** creditará os valores deferidos nas contas correntes e agências que os **DEVEDORES** indicarem, desde que sejam de titularidades dos mesmos.

5.6 As liberações dos empréstimos serão efetivadas por meio de depósito em conta corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma, a critério dos

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

DEVEDORES, depois de atendidas as exigências mencionadas no presente Termo de Cooperação Técnica.

5.7 O **COOPERADO** se compromete a enviar ao **COOPERANTE** a relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos concedidos na respectiva folha de pagamento dos **DEVEDORES** para consignação no mês, até o dia estipulado na Cláusula Sexta, no item 6.4, de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

5.8 O **COOPERADO** e o **COOPERANTE** não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.

5.9 O **COOPERADO** se compromete a manter agência de atendimento no município de Cuiabá para atender aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como dos Fóruns das Comarcas de Cuiabá e Várzea Grande.

5.10 O **COOPERADO** deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, conforme Contrato n. 87/2016 – CIA 0126469-55.2016.8.11.0000.

5.11 O **COOPERADO** deverá manter, durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93.

5.12 O **COOPERADO** restituirá ao **COOPERANTE**, de ofício, até o dia cinco do mês subsequente, as diferenças que foram descontadas indevidamente;

5.13 O **COOPERADO** tem o dever legal de prestar informações acerca do débito contratado pelos consignados, de acordo com o instrumento contratual respectivo;

5.14 O **COOPERADO** terá o prazo de dois dias, contados do pedido, para atender à solicitação de informação da qual deverá constar:

I – Montante total da operação pactuada;

II – Valor já amortizado em folha de pagamento;

III – Valor remanescente a pagar;

IV – Quantidade de parcelas do débito;

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

V – Quantidade de parcelas remanescentes;

VI – Percentual de juros cobrados nas transações;

VII – Valor discriminado dos demais encargos cobrados do **DEVEDOR**.

5.15 O **COOPERADO** é responsável solidariamente pelos prejuízos causados por atos de empresas terceirizadas que as representem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

6.1 O **COOPERANTE** se obriga a averbar as consignações das prestações de empréstimos cobrados dos **DEVEDORES** na folha de pagamento correspondente durante a vigência do presente Termo de Cooperação Técnica e até a liquidação de todos os empréstimos dele decorrentes.

6.2 O **COOPERANTE** será responsável pela consignação dos valores relativos a cada parcela do contrato de empréstimo, diretamente na folha de pagamento por ele processado, valores esses devidos mensalmente pelos seus servidores, bem como pelo repasse das consignações previstas no item 6.1 descontadas dos **DEVEDORES** ao **COOPERADO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante débito a ser efetuado diretamente na conta corrente titulada pelo **COOPERANTE,** ou por meio de crédito a ser efetuado pelo **COOPERANTE**, em conta a ser indicada pelo **COOPERADO**.

6.3 Se as partes optarem pelo débito em conta como forma de liquidação, o **DEVEDOR**, neste ato, autoriza o **COOPERADO** a efetuar o débito relativo às parcelas devidas em conta corrente mencionada mantida na agência indicada, obrigando-se a manter na mesma saldo disponível para efetuar os débitos, ora autorizados.

6.4 Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos **DEVEDORES**, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do **COOPERANTE**, cessa a obrigação deste. Se suspenso o benefício previdenciário, o **COOPERANTE** retomará o desconto em folha de pagamento dos **DEVEDORES** das parcelas e repassará a **COOPERADO**, nas datas acordadas.

6.5 O **COOPERANTE**, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao **COOPERADO**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas,

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não-consignação.

6.6 Em ocorrendo o desligamento, transferência, suspensão ou rescisão do vínculo entre os **DEVEDORES** e o **COOPERANTE** este deverá comunicar o **COOPERADO** em até 72 (setenta e duas) horas após a ocorrência do fato.

6.7 Caso haja desligamento/exoneração do devedor do quadro do **COOPERANTE,** será apurado o saldo **DEVEDOR** e descontado o valor devido na rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor, desde que previamente autorizado. Se o montante a ser descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor e o desconto não for autorizado, o **COOPERADO** emitirá boleto bancário para pagamento do saldo remanescente, por meio do qual o cliente passará a quitar as parcelas ainda devidas.

6.8 A consignação facultativa em folha de pagamento e os serviços descritos na Cláusula Primeira, não implicam em responsabilidade do poder Judiciário do Estado de Mato Grosso/ **COOPERANTE** por dívida, inadimplência, desistência, ou pendência de qualquer natureza assumida por magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas.

6.9 O **COOPERANTE** obriga-se a prestar ao **COOPERADO**, mediante solicitação formal dos **DEVEDORES**, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive o valor total da margem consignável, excluindo-se apenas aquelas informações que o **COOPERANTE** entender de caráter sigiloso.

6.10 O **COOPERANTE** assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela retenção dos valores devidos pelos seus **DEVEDORES**, bem como pelo repasse das importâncias consignadas ao **COOPERADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

7.1 O Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, mediante notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso o **COOPERADO** ou o **COOPERANTE** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

7.2 O rompimento deste Termo de Cooperação Técnica, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a folha de pagamento do **COOPERANTE**, nem no que tange aos descontos salariais, que deverão ser processados por esse na forma contratada até que se findem por completo todos os empréstimos vigentes.

7.3 O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

7.4 Todas as correspondências e notificações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, sob pena de não surtirem efeito, deverão ser enviadas a este Tribunal de Justiça.

7.5 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, em consonância com o artigo 58, II e 65 da Lei nº 8.666/93.

7.6 O **COOPERADO** fica sujeito às penalidades previstas no Capítulo X da Instrução Normativa n. 04/2013-DGTJ, parte integrante deste Instrumento.

7.7 O presente Termo de Cooperação Técnica será fiscalizado pelas servidoras **Margareth Traquimas da Silva** (Fiscal Titular), matrícula nº 8440, e **Francicleide Aguiar da Fonsêca** (Fiscal Substituta), matrícula 5750, ambas lotadas no Departamento de Pagamento de Pessoal, bem como, pelos servidores **Thiago dos Santos Taques** (Fiscal Titular), matrícula 28049 e **Sandra Cristina de Amorim** (Fiscal Substituta), matrícula 2876, lotados no Departamento da Folha de Pagamento de Magistrados.

CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Fica estabelecido que a abstenção do exercício pelas partes de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistam por força do presente Termo de Cooperação Técnica não afetarão seus direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.2 Fica expressamente vedado às partes utilizarem-se dos termos deste Termo de Cooperação Técnica, inclusive em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte, podendo responder, a parte infratora, pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, lavrado e assinado pelas partes.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2022.

Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
COOPERANTE

Senhora **ANA PAULA ROS SOUSA BENITO**
Representante do Banco Santander S.A.
COOPERADO

Senhora **DANÚBIA P. MARTINS DIAS DE ALMEIDA**
Representante do Banco Santander S.A.
COOPERADO

Documento assinado digitalmente por: Maria Helena Gargaglione Póvoas
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código A1A3150A